

## **NOTA DOS ADVOGADOS DA ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Em relação à decisão judicial proferida pela 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em processo promovido pela Gafisa S.A. e Gafisa Rio Serviços Imobiliários Ltda., contra Vladimir Joelsas Timerman e Esh Capital Investimentos Ltda, veiculada no Fato Relevante divulgado em 25.03.2024 pela Gafisa, consideramos que:

- (i)** a decisão foi proferida por magistrado sem competência jurisdicional para julgar a causa, uma vez que as sedes da Gafisa e da Esh Capital e todos os atos e disputas societárias se dão na cidade de São Paulo;
- (ii)** a decisão foi proferida sem observar o devido processo legal, em violação ao direito do contraditório e da ampla defesa;
- (iii)** mostra-se ilegal a constrição a patrimônio de terceiros alheios às partes do processo, tais como os fundos de investimentos que são os titulares das ações da Gafisa e os investidores que detêm as cotas desses fundos; e
- (iv)** a Esh Capital Investimentos Ltda. está no exercício regular das garantias constitucionais e de seus direitos ao promover denúncias e apurações pelas autoridades competentes, de buscar prestação jurisdicional em situação nas quais entende que está presente lesão ou ameaça a direitos e de fiscalizar gestão da Gafisa.

Entendemos é que caso de reforma da decisão, de modo a afastar as violações à ordem legal, ao devido processo legal e às garantias constitucionais.

**Cesar Augusto Fagundes Verch**  
OAB/RS 77.536

